



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 3.330.026.316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

1. Data, hora e local: 23 de junho de 2017, às 14 horas, na sede da Light S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luis Carlos da Silva Cantídio Júnior, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling e Carlos Alberto da Cruz e os Conselheiros Suplentes em exercício Leonardo Tadeu Dallariva e Julio Cezar Alves de Oliveira. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros Suplentes Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Luís Fernando Paroli Santos, Ricardo Abrahão Fjnzylber, Márcio Guedes Pereira Júnior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

3. Assuntos Tratados – Deliberações Unâнимes:

3.1. O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA” ou “Emissora”) que deliberar sobre a rerratificação das deliberações constantes dos itens 3.1(xix) e 3.1(xxxii)(xiii) da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de junho de 2017 (em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro), a qual aprovou as condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da Light SESA, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em até três séries (“Debêntures”), sendo composta por até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob regime de

garantia firme e melhores esforços de colocação. Os itens 3.1 (xix) e 3.1 (xxxii)(xiii) deverão ser considerados aprovados da seguinte forma:

“(xix) Forma de Pagamento e Preço de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP. O preço de subscrição das Debêntures será (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde (a) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (c) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive);”

“(xxxii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas: o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Light SESA, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, devendo ser observado o quórum que vier a ser estabelecido na Escritura, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

[...]

(xiii) redução do capital social da Light SESA e/ou da Companhia que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados; [...]

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião